



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 137/81

Reajusta os vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica majorado em 100% (cem) por cento, os vencimentos dos servidores do município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, civil, inativos, e pensionistas, pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura, exceto os que recebem o Salário mínimo Regional.

Parágrafo único. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste artigo correrão por conta de dotação próprias do orçamento do exercício de 1982.

Art. 2º. Os servidores do município serão beneficiados com o reajuste de vencimento de que se trata o artigo 1º desta Lei a partir de 1º de janeiro de 1982.

Art. 3º. Os funcionários estarão obrigados a prestar pelo menos 4:00 horas de serviços diariamente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi, 30 de Outubro de 1981

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal